



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 362/2019 DE 27/05/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ernenta:

DISPONIBILIZA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA E SOCIAL AOS ALUNOS VÍTIMAS DE BULLYING

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01 - 362 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIR
Técnico Administrativo
RF 11.179

35º GV RINALDI DIGILIO

PL

PROJETO DE LEI Nº 362/2019

"Disponibiliza na rede municipal de saúde assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying"

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º A Rede Municipal de Saúde disponibilizará assistência psicológica e social aos alunos, vítimas de *bullying*, matriculados em suas unidades.

Art. 2º A assistência de que trata a presente Lei será realizada por equipe multidisciplinar de psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de saúde.

§ 1º Os diretores das Unidades Municipais de Ensino deverão encaminhar o (as) alunos (as) para avaliação.

§ 2º Pais ou responsáveis de alunos(as) poderão solicitar aos diretores o encaminhamento de seus filhos(as) para avaliação.

§ 3º O(A) aluno(a) que já estiver sendo assistido(a) por profissional da rede privada, ou assim preferir, deve informar através de declaração do profissional ao diretor da Unidade de Ensino que estiver matriculado.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 27/05/19

Ass:

Cláudio da Silva Moreira
Secretário Administrativo
RF. 11.179.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 02 do proc.
nº 05-362 de 2017

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa disponibilizar na Rede Municipal de Saúde Assistência Psicológica aos alunos vítimas de bullying.

A expressão "bullying" tem sua origem no idioma inglês, e deriva de "bully", isto é, valentão, brigão, arruaceiro, sem similar em nossa língua pátria. Sua definição, no contexto da presente proposição, se evidencia pelo desejo consciente e deliberado que um indivíduo ou grupo tem em maltratar, reiteradamente, outra(s) pessoa(s) ou colocá-la(s) sob permanente tensão, impondo-lhe(s) sofrimento físico ou psicológico.

Tem-se em pesquisas mundiais estimativas que sugerem que mais de 350 milhões de crianças são vítimas desse tipo de violência, sendo que aproximadamente um milhão de crianças por dia passam por situações de violência em escolas em todo o mundo. Este é o resultado da pesquisa conduzida pela www.plan.org.br, organização não governamental de desenvolvimento centrado na criança e no adolescente, que está engajada na campanha "Aprender Sem Medo", lançada em vários países com o objetivo de promover um esforço global para acabar com a violência nas escolas.

A mesma pesquisa indica que esse tipo de violência afeta não somente a personalidade, a saúde física e mental das vítimas, mas também tem repercussões marcantes nas famílias, na comunidade e na própria economia. Para melhor ilustrar, dados coletados por essa pesquisa, em 66 países, apontam para indicadores comuns, como:

- meninas sofrem mais com a violências sexual;
- meninos são mais atingidos pelo castigo corporal;
- as vítimas têm maior tendência ao suicídio.

São numerosos os indicadores que, de tão estarrecedores, tem provocado uma crescente preocupação de governos na tomada de decisões visando a implementação de políticas públicas efetivas para acabar com essas formas de violência, a começar por programas nas escolas, local de predominância das práticas do "bullying".

Ademais, as possibilidades de punição já encontra amparo na legislação pátria, sobretudo no Estatuto da Criança e do Adolescente, que, entre as previsões, contempla as medidas socioeducativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 03 do pro.
nº 01-362 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREI
Técnico Administrativo

Ainda encontra-se à disposição das vítimas a possibilidade de registro de ocorrência, e, se pertinente, a instauração de ação, além de outros instrumentos judiciais para responsabilizar os agressores e, também, os estabelecimentos - educacionais ou não - por omissão ou negligência no trato das ações que caracterizam o "bullying"

A pretensão maior da presente proposição é encaminhar as vítimas para acompanhamento profissional. Aqui cabe a observação que não raramente vítimas de "bullying" convertem-se em agressores em episódios de massacres em escolas, tendo como alvo colegas e professores, numa evidente transferência de raiva e ódio contra seus algozes e contra a própria instituição, que, por não identificar ou mesmo se omitir, causaram-lhes dor e/ou constrangimento.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.